Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000
CGC 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF
E-mail: pmlza@ brnet.com.br

Lei nº 2281 de 21 de dezembro de 1999.

"Modifica a Lei nº 2201 de 24 de novembro de 1998 e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo Único aos Artigos 3º e 4º da Lei 2201 de 24 de novembro de 1998.

Art. 3º -

Parágrafo Único – Ficarão isentos de apresentar a Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, aqueles aposentados ou pensionistas que possuam apenas 01 (um) Imóvel a título de posse, desde que comprovado pela Secretaria de Finanças, mediante expedição, sem ônus, de Certidão ou Declaração da mesma.

Art. 4º -

Parágrafo Único – Os aposentados ou pensionistas que já foram beneficiados com a isenção, que se enquadrarem no Parágrafo Único do Art. 3º, terão os direitos retroagidos de conformidade com as condições de merecedores do benefício, desde que o município não tenha que fazer devolução de numerários já pagos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 1999.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal